



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI Nº 3.013 DE 22 DE MARÇO DE 2023
(Projeto de Lei nº 004/2023, de autoria do Executivo Municipal, em Redação Final)

**CRIA CONSELHO MUNICIPAL DOS USUÁRIOS
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito Municipal de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º:- Fica criado o Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos do Município de Ariranha/SP, órgão popular que garante a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos do Município de Ariranha/SP, com caráter consultivo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos do Município de Ariranha/SP:

- I – acompanhar a prestação dos serviços;
- II – participar na avaliação dos serviços;
- III – propor melhorias na prestação dos serviços;
- IV – contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário; e
- V – acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos do Município de Ariranha/SP, será composto por 06 membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

- I – 03 (três) representantes do Poder Público Municipal sendo eles:
 - a) 01 (um) representante da Ouvidoria Municipal;
 - b) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
 - c) 01 (um) representante do Poder Legislativo.
- II – 03 (três) representantes da Sociedade Civil, compreendida como usuários dos serviços públicos.

§ 1º - Os representantes do Poder Executivo e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º - Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

§ 4º - A primeira reunião do Conselho, de caráter extraordinário, ocorrerá após o Decreto Municipal de nomeação, e será convocada pela Ouvidoria Municipal.

§ 5º - Os membros do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos tomarão posse da função na primeira reunião extraordinária.

§ 6º - Os conselheiros que não tomarem posse na reunião convocada para tal fim, poderão fazê-lo nas reuniões ordinárias subsequentes.

Art. 4º - As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 03 (três) membros: presidente, vice-presidente e secretário-geral, escolhidos entre seus componentes em votação aberta a ser realizada na mesma reunião da posse, que será coordenada pela Ouvidoria Municipal.

§ 1º - O mandato da Comissão Executiva será de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

§ 2º - Após a promulgação dessa lei, iniciar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, uma vez concluído, o Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos será constituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O Conselho deverá aprovar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua nomeação.

§ 4º - Ao Presidente do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos compete dirigir as reuniões e garantir a secretaria das mesmas dentre outras atribuições aprovadas no regimento interno.

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Único – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente do Conselho ou pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - As reuniões do Conselho deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas através de contato direto e as ordinárias ocorrerão em datas pré-agendadas pelo Conselho, no final das reuniões.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e o voto será individual, intransferível e aberto.

§ 3º - As deliberações das reuniões do Conselho somente terão efetividade com a presença registrada em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

§ 4º - O Presidente do Conselho só exercerá o direito a voto no caso de empate.

Art. 7º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 1º - Os conselheiros que faltarem a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, no período de um ano contado a partir da primeira falta, sem justificativa, deverão ser substituídos.

§ 2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho, sendo que no caso de afastamento definitivo a entidade indicará novo suplente.

Art. 8º - O Serviço Público Municipal deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de verba orçamentária suplementada, se necessário, previstas pela Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 10 – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 22
DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VALTER ARAUJO JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO